

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 257/1996 de 10 de Outubro

Considerando a necessidade de dotar as localidades urbanas de vias condignas, que possibilitem uma fácil circulação de viaturas e transportes de mercadorias;

Considerando, neste contexto, a necessidade de repavimentação da Estrada Regional 1 - 1.ª no troço Lajes - Santa Bárbara, na ilha Terceira, e o interesse público que lhe subjaz.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e em execução do n.º 2 dos artigos 12.º e 13.º, bem como no n.º 1 do artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugados com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios necessários à pavimentação da E. R. 1 - 1.ª no troço Lajes - Santa Bárbara, na ilha Terceira, sitos ao Caminho dos Galinheiros, freguesia de Vila Nova, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 160 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória com o n.º 26.045, a folhas 45, do livro B oitenta e nove, com a área total de 77 m2, pertencente a Herdeiros de Manuel Pereira Valadão; à Canada das Malícias, freguesia de Lajes, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 276 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória com o n.º 30/Lajes, com a área total de 427 m2, pertencente à Caixa Geral de Depósitos; à Canada das Malícias, freguesia de Lajes, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 275, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória, com a área total de 289 m2, pertencente a Herdeiros de António Borges Areias e parcela de terreno com a área de 600 m2, a destacar de um prédio, sito aos Outeiros, freguesia de Aqualva, identificado como parcela 705/21, na planta em anexo, pertencente a Francisco Simões Pereira, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa dos mesmos, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996.- O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 41 de 10-10-1996.